



Prefeitura Municipal de Andradina

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.: Isento

"Terra do Rei do Gado"

LEI Nº 3.704/2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 185.000,00, de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64."

TAMIKO INOUE, Prefeita Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro**, junto à Contadoria Municipal no valor de **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), no Orçamento vigente;

Unidade:	02.07	- Secretaria Municipal de Saúde
	02.07.01	- Atenção Básica
Função:	10	- Saúde
Subfunção:	301	- Atenção Básica
Programa:	0005	- Responsabilidade em Saúde
Ação:	1013	- Constr., Reformas e Ampliação
Despesa:	4.4.90.51	- Obras e Instalações - R\$ 100.000,00
Despesa:	4.4.90.52	- Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 50.000,00
Fonte:	02	- Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Unidade:	02.07	- Secretaria Municipal de Saúde
	02.07.01	- Atenção Básica
Função:	10	- Saúde
Subfunção:	301	- Atenção Básica
Programa:	0005	- Responsabilidade em Saúde
Ação:	2077	- Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
Despesa:	3.3.90.30	- Material de Consumo - R\$ 10.000,00
Despesa:	3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 5.000,00
Despesa:	4.4.90.52	- Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 20.000,00
Fonte:	05	- Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º - O valor do presente **Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro**, ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Convênio firmado com a Secretária de Estado da Saúde - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e Transferência Fundo a fundo Federal.

Art. 3º - Fica também esta lei autorizada a proceder à inclusão dos projetos e atividades criados no Plano Plurianual de Investimento (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina,
10 de setembro de 2020.


TAMIKO INOUE
- Prefeita Municipal -


ANTONIO SÉRGIO DA FONSECA FILHO
- Secretário Municipal de Administração -

PUBLICADO na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume e no site oficial do Governo de Andradina (https://www.andradina.sp.gov.br/portal/leis_decretos). ANDERSON PEREIRA DA SILVA - Secretário Geral.